



PROCESSO TC nº 00869/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Objeto: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 160/2021, advindos do Pregão Presencial nº 018/2021.

Responsável: Irani Alexandrino da Silva (gestor)

Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS – 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 160/2021- PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/21 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS EMINENTEMENTE FEDERAIS – INCOMPETÊNCIA DO TCE-PB PARA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. ENVIO DE CÓPIA DOS AUTOS À SECEX-PB DO TCU PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER PERTINENTES.

RESOLUÇÃO RC2-TC 00113/2023

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 160/2021, advindos do Pregão Presencial nº 018/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Coremas, que teve por objeto a contratação de uma pessoa jurídica especializada no fornecimento de Profissionais de Saúde (Terceirização) para atender as necessidades das "Unidades de Saúde da Família, SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgências, Policlínica Municipal, Núcleo de Apoio a Saúde da Família "NASF", Coordenação, Controle, Avaliação e Auditoria "COCAV", Centro de Apoio Psicossocial "CAPS", Laboratório de Análises Clínicas, Vigilância Sanitária "VISA", Vigilância Epidemiológica, Serviço de Atendimento Domiciliar - SAD "Melhor em Casa", Farmácia Básica, Centro de Especialidades Odontológica "CEO", e Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Coremas-PB, conforme termo de referência.

O 4º Termo aditivo ao Contrato nº 160/2021 tem como objeto adicionar a quantia de R\$ 120.000,00 ao contrato original, para pagamento de prêmio por desempenho aos trabalhadores lotados nas Unidades de Saúde da Família (USF), denominado Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, rateados por cada unidade, previsto nos § 1º e 2º do Art. 12-C da Portaria Nº 2.979/2019, do Ministério da Saúde e de acordo com as disposições da resolução Nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, que trata do conjunto de indicadores do Pagamento por desempenho a ser observado e conforme Lei Municipal Nº 324/2022, de 21 de julho de 2022.

Registre-se que o Pregão Presencial nº 018/2021, o Contrato nº 160/2021 e os 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato foram apreciados pela Egrégia Segunda Câmara desta Corte de Contas, conforme Acórdão AC2 TC 02327/2022, de 18/10/2022, PROC TC 03777/22, cuja decisão consistiu em julgar REGULARES a licitação, o Contrato e os Termos Aditivos mencionados.

à luz de tudo o que foi registrado no presente relatório, esta Auditoria, se outro não for o melhor juízo, sugere o arquivamento deste processo e a remessa do endereço eletrônico (link) referente aos autos em crivo ao Tribunal de Contas da União (TCU) para que a adoção das providências de sua competência, em conformidade com a Resolução Normativa RN TC 10/2021 deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas, através do Parecer nº 00727/23, fls. 28/31, pugnou pelo ARQUIVAMENTO do presente processo sem resolução de mérito, com a remessa de cópia dos autos à SECEX-PB, em vista dos recursos federais evidenciados, os quais fazem incidir a competência do Tribunal de Contas da União (TCU).

É o relatório.



PROCESSO TC nº 00869/23

fl. 2

VOTO DO RELATOR

Considerando o que dispõe as Resoluções RA-TC Nº 06/2017 e RA-TC Nº 05/2021, que, em regra, não cabe a esta Corte analisar os processos cujos recursos tenham origem federal, Relator acompanha a conclusão da Auditoria e do Parquet, votando para que a Câmara archive o Processo, com envio de cópia dos autos à SECEX-PB do TCU para conhecimento e providências que entender pertinentes.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00869/23, RESOLVEM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em DETERMINAR o arquivamento do Processo, por envolver recursos majoritariamente federais, afastando sua competência para análise da matéria, com envio de cópia dos autos à SECEX-PB do TCU para conhecimento e providências que entender pertinentes.

Publique-se e cumpra-se.
TCE/PB – Sessão Presencial/Remota da Segunda Câmara
João Pessoa, 18 de abril de 2023.

Assinado 19 de Abril de 2023 às 09:20



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 19 de Abril de 2023 às 09:01



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 19 de Abril de 2023 às 12:05



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 20 de Abril de 2023 às 08:05



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO